



RESPOSTA Nº 02/2016/CPL/SENAR-AR/MS.

Campo Grande, 16 de novembro de 2016.

PROCESSO/UAF Nº 131/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016.

Assunto: Edital nº 042/2016 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais, impressoras, acessórios, softwares de gerenciamento e automação de fluxo de trabalho, peças, insumos e assistência técnica preventiva e corretiva, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

1. O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR e, esta Regional de Mato Grosso do Sul – SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos - Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação e aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2011 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

2. Diante disso, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não se eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 §1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem.

Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se submeterem.

3. Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.



SENAR/MS

SISTEMA FAMA SUL | MATO GROSSO DO SUL

Questionamentos da empresa H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.

4. Há de se considerar preliminarmente que o Pedido de Impugnação formulado ao ato convocatório preenche os requisitos da permissibilidade do conhecimento do mérito, vez que afigura-se Tempestivo.

5. Primeiramente, cumprimos registrar que SENAR-AR/MS por meio de sua Unidade Administrativa de Compras e Licitações, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios e normas norteadoras da licitação e pleiteia pela garantia de excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados, afastando qualquer hipótese de omissão de seus gestores.

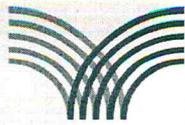
6. Após receber e analisar previamente o pedido de Impugnação ora apresentado, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) encaminhou o mesmo para análise e considerações da Equipe Técnica de TI por se tratar de questões de cunho puramente técnico. Neste sentido, obtivemos da Equipe de TI desta Regional o seguinte posicionamento:

A) 1ª QUESTÃO: Item 3.4 – Item exige que administração via web seja compatível com no mínimo IE, Firefox e Chrome. Solicita exclusão da redação no que se refere aos navegadores Firefox e Chrome.

Resposta: Foi exigido compatibilidade com os principais navegadores atuais do mercado, tendo em vista que o navegador padrão utilizado pelo SENAR-AR/MS é o navegador Google Chrome, por ser totalmente compatível com o sistema interno da Regional. Nos catálogos consultados para elaboração das especificações técnicas não foi identificado limitação de funcionamento para apenas um navegador, ficando entendido que o software de contabilização de produção era compatível com todas as opções disponíveis no mercado. Inobstante, as considerações acima, sopesamos PROCEDENTE a modificação proposta pela requerente com relação a exclusão da redação no que se refere aos navegadores Firefox e Chrome. Entendemos que essa modificação não trará nenhum impacto para a solução de impressão esperada pelo SENAR-AR/MS.

B) 2ª QUESTÃO: Item 3.4 – Possuir gerenciamento por área (m², m³) e por tamanho de papel (A0). Solicita exclusão da redação, por não conter nenhum equipamento que imprima em m², m³ ou A0 e A3.

Resposta: Consideramos PROCEDENTE a modificação proposta pela requerente com relação a exclusão da redação, por não conter nenhum equipamento que imprima em m², m³ ou A0 e A3. Entendemos que essa modificação não trará nenhum impacto para a solução de impressão esperada pelo SENAR-AR/MS.



SENAR/MS

SISTEMA FAMA SUL | MATO GROSSO DO SUL

C) 3ª QUESTÃO: Item 3.4 – Possuir cotas de páginas coloridas por dia. Solicita exclusão da redação.

Resposta: A função de cotas de páginas coloridas por dia foi solicitada com vistas a permitir o controle efetivo do quantitativo de impressões/cópias coloridas/dia, garantindo o correto controle de gastos. Inobstante, consideramos PROCEDENTE a modificação proposta pela requerente com relação a exclusão da redação. Entendemos que essa modificação não trará nenhum impacto para a solução de impressão esperada pelo SENAR-AR/MS, uma vez que o item **3.4.1.24** do Termo de Referência já contempla mecanismo de controle para alcance do resultado esperado: “Definição de cotas por usuário, grupos de usuários e a geração de relatórios de utilização de cotas”. Salientamos que o que consta no item **3.4.1.6** do mesmo Instrumento: “O software deverá fornecer as seguintes informações, tanto para cópias quanto para impressões: cópias: usuário, número de cópias, data e hora da impressão, identificação da impressora, se cor ou P&B e custo” também contribui para o gerenciamento e controle planejado.

D) 4ª QUESTÃO: Item 3.4 – Realizar impressão de assinatura digital no documento no rodapé. Solicita exclusão da redação.

Resposta: Consideramos PROCEDENTE a modificação proposta pela requerente com relação a exclusão da redação. Entendemos que essa modificação não trará nenhum impacto para a solução de impressão esperada pelo SENAR-AR/MS.

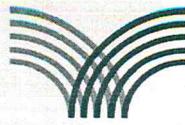
E) 5ª QUESTÃO: Item 3.4 – Suportar cluster de servidores Windows e NEC. Solicita exclusão da redação no que se refere a servidor NEC.

Resposta: O texto que se refere ao servidor NEC foi inserido erroneamente (erro de digitação), pois atualmente o SENAR-AR/MS não possui servidor NEC. Consideramos PROCEDENTE a modificação proposta pela requerente com relação a exclusão da redação no que se refere a servidor NEC.

F) 6ª QUESTÃO: Item 3.4 – A solução deve permitir desenvolvimento de scripts avançados. Solicita exclusão da redação.

Resposta: Consideramos PROCEDENTE a modificação proposta pela requerente com relação a exclusão da redação. Entendemos que essa modificação não trará nenhum impacto para a solução de impressão esperada pelo SENAR-AR/MS.

G) 7ª QUESTÃO: Item 3.4 – O software deve permitir que o layout web seja nas cores e logotipo do SENAR-AR/MS. Solicita exclusão da redação.



SENAR/MS

SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

Resposta: Consideramos PROCEDENTE a modificação proposta pela requerente com relação a exclusão da redação. Entendemos que essa modificação não trará nenhum impacto para a solução de impressão esperada pelo SENAR-AR/MS.

7. Como se vislumbra, a presente IMPUGNAÇÃO foi ACATADA pelo Equipe Técnica de TI, responsável pelas especificações técnicas dos produtos/serviços.

8. DA DECISÃO:

Pois bem. Razão assiste à requerente. Esta CPL segue o posicionamento da Equipe de TI desta Regional, no sentido de se considerar PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, nos termos aqui referidos.

Não obstante o zelo desta Administração Regional, sobretudo da Unidade demandante, que procurou estabelecer critérios para uma contratação segura, percebe-se, diante das informações técnicas, que as alterações ora requeridas pela empresa H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA não causam impacto significativo para a solução de impressão e nem afetam a qualidade da solução pretendida por esta Regional.

Diante do exposto, decido ser PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, devendo a CPL proceder com a manutenção do estabelecido no Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 032/2016. Considerando o disposto no subitem 4.3 do Edital, tendo em vista o ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, será designada nova data para a realização do pregão, a qual estará publicada em jornal diário de grande circulação local, bem como na Internet, no sítio <http://senarms.org.br/senarms/downloads/>

Atenciosamente,

Lorene Air Neres Marçal

Comissão Permanente de Licitação